CONTRATO N° 037/2019
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 474/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A JOSÉ DUARTE MONTEIRO FILHO PARA MINISTRAR CURSO DE ARBITRAGEM EM HANDBOL COM 30 HORAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente Instrumento, o MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro, nº 292, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 20.529.412/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, JAMES DE SALES SANTOS, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Projetada 03, n° 289, Bairro Baixão, cidade de Ilha Grande (PI), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o JOSÉ DUARTE MONTEIRO FILHO, CPF n° 229.003.733-87, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 776, AP - 350 - Centro Norte, em Teresina – PI, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para ministrar curso de arbitragem em handbol com 30 horas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Ilha Grande/PI. Visando capacitar os profissionais da área de educação da Secretaria Municipal de educação, cultura, esporte e lazer no Município de Ilha Grande – PI

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 1.785,00 (MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)** a ser pago de uma única vez.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

PROJETO ATIVIDADE: 1009, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.25, C.A.: 100, FR.: 001-ADM

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

JSSantos

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades e obrigações advindas da realização do serviço, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com o art. 3°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

Ao **CONTRATADO** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação ao **CONTRATADO** da decisão que denegou sua defesa.

**Parágrafo Segundo** – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 02(dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administrativa Municipal, será também proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável ao **CONTRATADO,** resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas ao CONTRATADO ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, o **CONTRATADO** será notificado administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE,** para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo **CONTRATADO.**

**Parágrafo Segundo** – Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATADO** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pelo **CONTRATADO** será devolvida pela **CONTRATANTE,** no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**O CONTRATADO** obriga-se a iniciar a execução do objeto deste contrato junto à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ilha Grande.

**Parágrafo Segundo** – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato; **(b)** efetuar, durante o prazo estipulado, a execução dos serviços contratados; **(c)** a **CONTRATANTE** se obriga a fiscalizar o recebimento e a entrega do objeto do contrato, verificando "in locu" a qualidade do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE,** através de profissionais qualificados a serem designados pelo **CONTRATANTE,** os quais poderão realizar inspeções na execução do objeto deste Contrato e ao **CONTRATADO,** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

O **CONTRATADO** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO,** devidamente instruídos com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo o **CONTRATADO** o único responsável pelo cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela **CONTRATANTE,** ficando o **CONTRATADO** responsável pelo bom estado dos serviços ofertados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 18 de março de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua insolvência civil; **(b)** quando o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE; (c)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 03 (três) dias corridos, sem justificativas, fundamentos e aceitas pela **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo Segundo** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o **CONTRATADO** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na impresa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2019** conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande – PI, 18 de fevereiro de 2019.

James de Sales Santos
JAMES DE SALES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

José Duarte Monteiro Filho
JOSÉ DUARTE MONTEIRO FILHO
CONTRATADA(O)

Valéria Farias dos Santos
TESTEMUNHA
CPF: 042131 883 02

Maria Paula Lima Costa
TESTEMUNHA
CPF: 927.190.563-04